

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## NÚMERO 990/2/2024

**CONTRATANTE: ITAJAI PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.752.383/0001-10, inscrição estadual ISENT0, com sede na Rua Manoel Bernades, bairro Itaipava, CEP: 88.316.400, na cidade de Itajaí - SC, aqui representado por Emerson Luis Pereira, portador do CPF 873.335.629-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.726.402/0001-66, inscrição estadual n. 254.022.260, estabelecida na Rua João Hoffmann, n. 378, bairro Fundos Canoas, na cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, neste ato representada por seu diretor Executivo, Sr. Diego Sandri Ramos, inscrito sob o CPF 006.143.659-37, usuário do endereço de e-mail: executivo@boxtop.com.br, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, em caráter preventivo e corretivo, respectivamente, incluindo serviços de plantão e emergência, com eventuais substituições de peças, no(s) equipamento(s) e no(s) local(is) abaixo descrito(s).

Identificação Empreendimento: ELUME CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO

Endereço: Rua Manoel Bernades, bairro Itaipava, CEP: 88.316.400, Itajaí - SC

Equipamento: Elevador eletromecânico

Número de Série: 138800

Fabricante: BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA.

Número de Paradas: 6 paradas

Capacidade de Carga: 675kg

Velocidade de Elevação: 60m/min

1.1 Entende-se por assistência técnica preventiva: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do elevador a ser mantido, conservando-o dentro dos padrões de segurança e eficiência, visando seu perfeito funcionamento, de acordo com os manuais do fabricante e as normas técnicas específicas a cada equipamento.

1.2 Entende-se por manutenção corretiva, por sua vez, aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do elevador de passageiros às condições ideais de funcionamento, por meio da eliminação de defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como, pela aplicação ou substituição de insumos, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, aí incluídas as instalações elétrica, hidráulica, estrutural e etc. do elevador.

## **CLÁUSULA 2ª - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) por cada equipamento descrito na Cláusula 1ª.

2.1 Os custos das peças/componentes de reposição não estão inclusos no preço mensal da assistência técnica preventiva e manutenção corretiva. As peças serão adquiridas através de orçamento e de Nota Fiscal própria.

2.2 Os pagamentos deverão ser realizados pela CONTRATANTE mediante quitação de boleto bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão e envio da competente nota fiscal pela CONTRATADA.

2.3 As importâncias correspondentes ao preço do presente contrato deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança apenas através de instituições bancárias ou, excepcionalmente, mediante autorização prévia, por cheques nominais e cruzados à BOXTOP do Brasil Elevadores Ltda.

2.4 No caso de a CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA, através do Departamento Financeiro para envio de novo documento, para pagamento da parcela até o vencimento, para não incorrer em cobrança de encargos de mora.

2.5 Eventual atraso no pagamento do preço pela CONTRATANTE implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor em atraso, além do acréscimo da correção monetária pelo IGP-M e, ainda, aplicação de juros moratórios de 1%, *pro rata die*.

2.6 Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com a troca de óleo periódica da máquina, reabastecimento da unidade hidráulica, substituição e reparos de peças e componentes decorrentes do atendimento, previstos na cláusula V - itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, Cláusula VI - itens 7, 8 e 12, mediante orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão-de-obra e das peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE**

3. O preço mensal estabelecido no caput da Cláusula 2ª será reajustado com base na variação positiva do índice IGP-M (FGV). A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou, automaticamente, a mínima permitida pela lei.

3.1 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M (FGV) como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 4ª - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

4. Sendo o preço dos serviços estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro deste, independentemente do reajuste contratual previsto na Clausula 3ª.

4.1 Nestes casos, a revisão do preço somente será efetuada se previamente discutida e acordada com a CONTRATANTE.

4.2 Caso a CONTRATANTE não aceite a revisão do preço, na forma proposta pela CONTRATADA, poderá esta rescindir o contrato, sem a aplicação de quaisquer ônus ou multas, manifestando tal intenção por escrito à CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

5.1 A serem realizadas durante o seu horário normal de trabalho, ou seja, de segunda à sexta, das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas:

5.1.1 Vistoriar mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

5.1.2 Realizar serviços de vistoria em componentes elétricos, principalmente os que compõem o quadro de comando, conjuntos eletrônicos, chaves, indutores, interruptores, relês, cabos elétricos. Serviços de vistoria mecânica em máquina de tração/conjunto hidráulico, redutor, cabos de aço, freio, guias, polias diversas, mancais, rolamentos, limitador de velocidade, rampas mecânicas e eletromagnéticas, dispositivos de segurança, limitadores, contrapeso, para-choques bem como na cabina, operadores elétricos, botoeiras, corredeiras, sinalizadores, com testes, lubrificação e se necessário, ajustes e pequenos reparos, objetivando funcionamento seguro e ininterrupto do elevador.

5.1.3 Atender ao chamado da CONTRATANTE, para anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais.

5.1.4 Executar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, serviço de maior vulto, como a troca de cabo, melhorias, retirada de vazamento de máquina, rebobinamento de motores, reparos ou substituições destinadas a recolocar o(s)

elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento, cobrando inclusive, a respectiva mão-de-obra, uma vez que não está inclusa nos serviços deste contrato.

5.1.5 Fornecer os diversos tipos de lubrificantes de acordo com as especificações técnicas, objetivando maior vida útil para os equipamentos, exceto óleo para unidade hidráulica.

5.1.6 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

5.1.7 A CONTRATADA é responsável pela segurança de seus funcionários ou de seus subcontratados, respeitando as normas legais de segurança, saúde e meio ambiente, bem como manter o local de trabalho limpo.

5.2 Fora do seu horário normal de trabalho, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE:

5.2.1 Atendimento via Plantão, para SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, de segunda a sexta, das 18:00 às 22:00 horas, sábados e domingos, das 8 às 22 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, substituir materiais de pequeno porte.

5.2.2 Na hipótese de que a normalização requeira serviços de oficina ou peças/materiais não disponíveis no Estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

5.2.3 Atendimento de emergência: PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, de segunda a domingo, das 22:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

5.2.4 Central de Atendimento 0800 642 1877 – ou fone (47) 3520-2700, e-mail: [assistencia.especiais@boxtop.com.br](mailto:assistencia.especiais@boxtop.com.br) das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

5.2.5 Plantão (47) 99269-3771 – horário conforme item 4.2.1 da Cláusula 4ª.

## **CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

6.1 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

6.2 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao(s) equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a identificação funcional.

6.3 Manter a casa de máquinas, o poço e demais instalações do(s) elevador(s) livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais alheios e mantendo as escadas ou vias de acesso livres.

6.4 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s), nem a intervenção, troca de peça(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.

6.5 Zelar pelo bom uso do(s) elevador(s), a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso dos equipamentos e não consentir o seu uso com carga superior ao devidamente licenciado.

6.6 Em caso de mau uso e vandalismo a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE a execução dos serviços, visto que estes itens são de responsabilidade da CONTRATANTE, logo, não estão sujeitos ao objeto deste contrato.

6.7 Assinar ou fazer assinar por administrador, zelador ou outra pessoa responsável, a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.

6.8 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

6.9 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.

6.10 Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

6.11 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.

6.12 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamentos(s) alheios a especialidade da CONTRATADA.

6.13 Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais.

6.14 Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

6.15 Promover eventuais reparos de acabamento externo no hall e/ou nos pavimentos dos elevadores.

6.16 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

6.17 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado dos equipamentos pelos seus prepostos ou por terceiros, desde que para este mau uso não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 7ª – RESPONSABILIDADES**

7. No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato ou cobrar eventuais perdas e danos.

7.1 Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamento(s).

7.2 A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

7.3 Será responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da taxa anual do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

7.4 Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais, encargos sociais e previdenciários que forem criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a ela serão repassados a época em que o gravame se verifique e deva ser recolhido, com exceção dos encargos decorrentes da atividade da CONTRATADA, assim como também de seus empregados, prepostos ou terceirizados, os quais assume integral responsabilidade pelo recolhimento.

7.5 São de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da prestação de serviços e empregados ou seus subcontratados, sem qualquer comprometimento da CONTRATANTE.

7.6 As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

7.7 Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.

7.8 É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led's, start reatores, ventiladores ou exaustores.

## **CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA**

8. O presente contrato terá o prazo determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da data de operação do(s) equipamento(s). Decorrido o prazo da primeira vigência, o contrato será renovado automaticamente, vigorando a partir de então por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO**

9. Na hipótese de rescisão antecipada, sem justo motivo, pagará a parte denunciante em favor da outra, o valor equivalente a 3 (três) mensalidades do preço.

9.1 Após decorrido o prazo da primeira vigência, as partes poderão rescindir o presente contrato imotivadamente, e a qualquer tempo, mediante simples envio de comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Ainda, constituem justo motivo para a rescisão do contrato, sem quaisquer ônus à parte prejudicada, e independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado e que venha a impedir a prestação dos serviços por mais de 60 (sessenta) dias;
- c) Descumprimento de qualquer das obrigações do contrato, que deixe de ser sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação neste sentido, salvo comprovação de justo motivo e/ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Atrasos injustificados no pagamento das parcelas mensais, por período superior a 30 (trinta) dias.

9.3 Ocorrendo a resolução motivada por qualquer das Partes, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 9.2, itens “a” e “b”, a Parte que lhe der causa responderá por multa resolutória no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) mensalidades, atualizado conforme variação do IGP-M desde a data do conhecimento pela outra Parte do evento gerador da resolução até a data do efetivo pagamento da multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Fica desde já estabelecido que a presente penalidade é cumulativa às demais penalidades do contrato.

## **CLÁUSULA 10ª – TREINAMENTO**

10. A CONTRATADA disponibilizará um técnico para fazer um treinamento com um funcionário de confiança da CONTRATANTE, para atuar em caso de emergência até a chegada de um técnico responsável da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 11ª – CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em riscos à segurança dos usuários e seu patrimônio e do meio ambiente.

11.2 A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.

11.4 As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.

11.5 Qualquer tolerância de uma parte para com a outra, não terá a virtude de inovar nem de modificar quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, nem constituirá precedente invocável por esta contra aquelas.

11.6 As partes não poderão, a qualquer tempo e título, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte, os direitos, poderes, faculdades e as obrigações previstas no presente contrato.

11.7 Toda e qualquer alteração do presente contrato, com exceção do reajuste anual do preço, deverão ser efetuadas por aditivo contratual assinado pelas partes.

11.8 A CONTRATANTE obriga-se, por si, seus prepostos ou funcionários, a manter sigilo sobre e não divulgar e/ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, quaisquer informações sobre o contrato, a CONTRATADA, seus produtos, serviços ou tecnologia a que tenha acesso, respondendo civil e criminalmente pela infração de tal dever de confidencialidade.

11.9 O dever de confidencialidade ora assumido permanecerá vigente mesmo após o término do presente contrato.

11.10 As partes declaram que prévia e oportunamente tiveram conhecimento do que se contém neste instrumento, bem como compreenderam da forma mais ampla a dimensão, sentido e alcance do que ora se pactua, conferindo-lhe a condição de título executivo, a teor do estabelecido no art. 784, III, do Código de Processo Civil.

11.11 As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.

11.12 Durante a execução deste contrato, a CONTRATANTE concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer

pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes compradoras, a:

- a) Nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
- b) Nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público; e
- c) Nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente de ser tal pessoa eventualmente um oficial de Governo.

11.13 Caso seja descoberto que a CONTRATANTE tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATADA terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATADA possa ter, a CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Restituir a CONTRATADA o montante ou valor do pagamento impróprio;
- b) Se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento impróprio;
- c) Indenizar eventuais danos, inclusive de imagem, causados à CONTRATADA; e
- d) Indenizar e isentar a CONTRATADA de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal, que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATANTE ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

11.14 As partes se obrigam a cumprir a Lei n. 13.709/18, bem como a legislação aplicável sobre a privacidade e proteção de dados, e demais normas sobre o tema, garantindo que, caso o escopo do objeto deste contrato inclua o tratamento de dados pessoais, não haverá violação das disposições da referida legislação.

11.15 Nos casos em que houver violação às normas de que trata o 11.7, as partes deverão adotar todas as medidas necessárias para fazer cessar a violação.

11.16 Os dados aos quais as partes tiverem acesso em razão do objeto contratual, sejam eles pessoais, sensíveis ou anonimizados, somente serão permitidos no estrito cumprimento deste contrato, sendo vedada a utilização para fins diversos do ora pactuado.

11.17 As partes estão cientes e se comprometem a solicitarem o consentimento para a coleta e tratamento dos dados de terceiros que possuam vínculo estabelecido

com estas, quando necessário a execução do objeto deste contrato, excetuando-se aquelas de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.18 A CONTRATANTE autoriza expressamente o tratamento, pela CONTRATADA, de todos os seus dados, sensíveis ou não, relacionados ao objeto deste contrato.

11.19 Ocorrendo a extinção do vínculo contratual, independentemente do motivo, o tratamento dos dados aos quais as partes tiveram acesso em razão deste contrato deverão ser cessados, sob pena de não o fazendo, responder por perdas e danos.

## CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12. As partes elegem o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer as ações oriundas deste contrato. E por estarem justos e de total acordo, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio do Sul (SC), 09 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES  
LTDA.**  
CONTRATADA

**EMERSON LUIS** Assinado de forma digital  
por EMERSON LUIS  
**PEREIRA:87333** PEREIRA:87333562972  
**562972** Dados: 2024.02.09  
17:25:18 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**ITAJAI PARTICIPAÇÕES S/A.**  
CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## Contrato-de-Manutenção 990-2-2024 - ITAJAI PARTICIPACOES SA 2 pdf

Código do documento ab826dbf-03d9-486a-8e26-5a0af3058ec7



### Assinaturas



Diego Sandri Ramos  
executivo@boxtop.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 12 Feb 2024, 10:15:49

Documento ab826dbf-03d9-486a-8e26-5a0af3058ec7 **criado** por RONALD DE BRITO ROCHA (74398a52-aeb6-40cf-9301-a20505651f52). Email:assistencia3@boxtop.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-12T10:15:49-03:00

#### 12 Feb 2024, 10:16:49

Assinaturas **iniciadas** por RONALD DE BRITO ROCHA (74398a52-aeb6-40cf-9301-a20505651f52). Email:assistencia3@boxtop.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-12T10:16:49-03:00

#### 12 Feb 2024, 10:33:06

DIEGO SANDRI RAMOS **Assinou** (8343c31b-de73-4ac3-9e13-a369a7e54838) - Email: executivo@boxtop.com.br - IP: 186.209.31.151 (186.209.31.151 porta: 52774) - **Geolocalização: -27.2029645 -49.6527641** - Documento de identificação informado: 006.143.659-37 - DATE\_ATOM: 2024-02-12T10:33:06-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):0788f1ea9b465715ca9e58b278efe739e4b3345c6dc3c1694e5009d9076b69f4

(SHA512):ccec6388e46387c4ca98876a66c9aeb418ccce00bb091c1a0d95fbce2a9f0662985eea0fc3d3345bd7cc2c42529064f126634253a3eb1cc142642281386c84d4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**